

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: um72qrjv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/04/2024 Projeto de lei nº 864/2024 Protocolo nº 4248/2024 Processo nº 1318/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a prioridade de atendimento psicológico na rede estadual de saúde aos profissionais da educação vítimas de ameaças ou agressões no exercício do trabalho.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica garantido na rede estadual de saúde atendimento psicológico prioritário aos profissionais da educação vítimas de ameaças ou agressões físicas ou psicológicas no exercício do trabalho.

§ 1º – Para os fins do disposto nesta lei, são considerados profissionais da educação aqueles previstos no art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º – Os profissionais da educação vítimas de ameaças ou agressões deverão apresentar cópia do boletim de ocorrência ou declaração emitida pelo responsável da instituição escolar, constando o relato dos fatos para que tenham o atendimento prioritário disposto no caput deste artigo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo dar prioridade aos profissionais da educação nos atendimentos psicológicos oferecidos pela rede estadual de saúde em casos de agressões e ameaças ocorridas no exercício de suas funções.

Isso visa fornecer suporte psicológico de urgência para preservar a saúde mental desses profissionais, bem como garantir o tratamento adequado de possíveis traumas e transtornos decorrentes das agressões e ameaças.

A realidade educacional e social do estado impõe desafios, especialmente, aos profissionais da educação



que trabalham em regiões mais críticas onde a criminalidade é prevalente. Essa realidade afeta o dia a dia desses profissionais que, ocasionalmente, são vítimas de ameaças e agressões.

A violência no ambiente escolar pode ter sérias consequências para todos os envolvidos, pois afeta o processo educativo e a qualidade do ensino. A saúde mental dos educadores é prejudicada por esses atos de agressão e ameaça o que, por sua vez, afeta o desempenho profissional.

Portanto, é fundamental que profissionais da educação tenham prioridade nos atendimentos psicológicos oferecidos pela rede estadual de saúde em situações como as descritas neste projeto, uma vez que isso visa assegurar condições de trabalho adequadas para esses profissionais.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares o apoio para a aprovação desta proposta, considerando tratar-se de um tema com significativa relevância social para a população do Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Abril de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual